



**PROJETO DE LEI Nº 025 /2013**

De 11 de junho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL FAZ. RIO GRANDE - PR
11 JUN. 2013
Protocolo 393
Clark

Súmula: Dispõe sobre as cores usadas para identificar ou decorar toda sorte de bens públicos, obras, projetos, atividades ou bens e serviços ofertados pela administração pública direta e indireta assim como propagandas públicas, e determina outras providências.

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Fazenda Rio Grande, aquelas predominantes em sua bandeira, quais sejam, destacadamente, o azul e o branco e, secundariamente, o verde e o amarelo.

Art. 2º - As cores adotadas para decoração e identificação dos bens públicos, obras, projetos, programas, propagandas, atividades em geral, bens e serviços distribuídos ou ofertados por qualquer ente representante, membro ou de alguma forma componente da administração pública direta e indireta, deverão pautar-se pelas necessidades da clientela a que se destinam, assim como pelo interesse público, sendo vedado o uso de cores que permita correlação, por qualquer do povo, de tais cores com agremiações políticas, campanhas eleitorais, empreendimentos ou personalidades empresariais, interesses pessoais ou de grupos, que violem os princípios da impessoalidade e moralidade.

Art. 3º - Para todos os casos que possam se incluir no rol elencado no artigo 2º desta lei, preferencialmente, serão usadas as cores oficiais indicadas no artigo 1º.

Art. 4º - É obrigatória a observação das cores relacionadas no artigo 1º, que constam da Bandeira Municipal, para todo tipo de divulgação oficial, quer seja em propagandas, uniformes e assemelhados, ficando a gestão pública impedida de se utilizar de logotipos e cores diferentes daquelas que historicamente representam o município e imprimem uma identidade própria à Fazenda Rio Grande.

Art. 5º Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – se tratar de bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.



III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 6º Os veículos automotores e máquinas, pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores da Bandeira Municipal e aplicação de adesivo contendo o Brasão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, se estendendo a obrigatoriedade da utilização das cores do Município aos permissionários de serviços públicos municipais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 8º O cumprimento dos termos desta Lei será dado a partir de sua publicação, nas pinturas e obras novas e reformas realizadas a partir desta data.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2013.

**LESLIE CARLOS KHERVALD DE MOURA**

Vereador

**ELIDIO RATINHO**

Vereador

**CLAUDINEI MESSIAS LEBEDIEFF**

Vereador

**GILBERTO DO DOG**

Vereador

**MESTRE NELSON**

Vereador

**MARCOS RIBAS**

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL**  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

**POLICIAL BATISTA**

Vereador

**JULINHO DO PESQUE**

Vereador

**JUAREZ DA SILVA**

Vereador

**LUIZ SERGIO CLAUDINO**

Vereador

**PAULO C. NOGUEIRA**

Vereador

**NASSIB KASSEM HAMDAD**

Vereador

**SILVESTRE SAVITZKI**

Vereador



#### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei objetiva, principalmente, valorizar as cores oficiais de Fazenda Rio Grande, estabelecendo um certo padrão que corroborará para a fixação de uma identidade através das cores. Observa-se também a necessidade de impedir que os gestores públicos personalizem o patrimônio público, utilizando, por exemplo, as cores de sua campanha. Visto por este prisma o projeto visa também reduzir gastos com a pintura dos imóveis, feitas muitas vezes sem necessidade, apenas para se deixar uma marca personalista.

O texto do Projeto determina a adoção das cores oficiais do município, o que garante respeito ao princípio da impessoalidade, mas não determina a combinação delas para efeitos de favorecer a estética.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2012.